

PROC. N.º 068/2024 –TJD-PA – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

NOTICIANTE: ESPORTE CLUBE TAILÂNDIA (TAPAJÓS ATLÉTICO CLUBE)

NOTICIADO: ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Trata-se de **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO** com pedido de liminar, apresentada por **ESPORTE CLUBE TAILÂNDIA (TAPAJÓS ATLÉTICO CLUBE)**, com base no art. 74 do CBJD, em desfavor de **ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE**.

O NOTICIANTE aduz que, o NOTICIADO, por ocasião em partida válida pela Copa Regional Sub-20/2024, ocorrida no dia 24.05.2024, apresentou jogador de forma irregular, contrariando o regulamento da competição.

Juntando os devidos documentos, pede ao final a concessão de liminar para que não seja homologado o resultado da partida, e no mérito, pede ao final a punição do noticiado nos termos requeridos.

A douta procuradoria de justiça ofertou denúncia pugnando pela suspensão das partidas de futebol que estejam diretamente ligadas ao resultado desta partida, e no mérito, pede a condenação do denunciado na forma dos dispositivos violados.

É O RELATÓRIO.

DECIDO SOBRE O PLEITO LIMINAR.

Analisando a inicial e os documentos acostados a ela, de antemão verifico que estão presentes os pressupostos autorizadores à concessão da liminar pleiteada, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, razão pela qual, **CONCEDO** a liminar postulada, para a não homologação do resultado da partida, bem como determino a suspensão das partidas ligadas diretamente ao resultado do jogo, até julgamento definitivo da presente **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO**.

Expeça-se o que for necessário, para o fiel cumprimento desta decisão liminar.

Após, distribua-se a relatoria do **DR. Auditor Issac Pacheco Fima** para o devido julgamento do pleito, nos moldes do regimento interno.

P.R.I.

Belém (PA), 29 de maio de 2024.

Auditor Emanuel Jorge O' de Almeida

Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA